

## LEI Nº 1823/2023

<u>SÚMULA:</u> CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica reajustado, a partir de 1° de março de 2023, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de 7% (sete) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.

I-5,47% (cinco vírgula quarenta e sete) por cento, a título de reajuste, com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

 ${
m II}$  - 1,53% (um vírgula cinquenta e três) por cento, a título de

aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Ativos, Inativos, Pensionistas, Profissionais do Magistério, Conselheiros Tutelares e servidores ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2023, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2738 Página 259-260 Ano: XII

Data: 27/03/2023

- "Art. 8º Ficam alterados os Artigos 41, 42 e 45, bem como acrescentado o Artigo 37-A na Seção V da Seção III do Capítulo II do Título II, Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 37-A Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.
- § 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- I Havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um conselho tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;
- II Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.
- § 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.
- § 3° Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
- § 4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

[...]"

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

## SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:C4753A0A

### GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1823/2023

<u>SÚMULA:</u> CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica reajustado, a partir de 1º de março de 2023, os salários dos Servidores Públicos do Município e dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o percentual global de 7% (sete) por cento, índice formado pela soma global dos seguintes percentuais.
- I 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete) por cento, a título de reajuste, com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- $\Pi 1,53\%$  (um vírgula cinquenta e três) por cento, a título de aumento real.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Ativos, Inativos, Pensionistas, Profissionais do Magistério, Conselheiros Tutelares e servidores ocupantes de cargos em Comissão.

- Art. 2° O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais) a partir de 01 de janeiro de 2023, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

### SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:80ADE17C

# GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1824/2023

<u>SÚMULA</u>: CONCEDE REPOSIÇÃO AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO E DIRETORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 01 de março de 2023, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Executivo e Diretores do Legislativo, aplicando-se o percentual de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete) por cento, a título de reajuste, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

## SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:08FFCA30

# GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi dada posse, de acordo com a Lei Municipal nº 1.389/2015, pela Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita Municipal de Iporã, Paraná, Silvania Pissinati e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Senhora Milena Valentim, , à Conselheira Tutelar Maria Augusta Zago Mexia, eleita no dia 11 de março de 2023, para o mandato de 16 de março de 2023 à 09 de janeiro de 2024, que após as devidas formalidades firmou o seguinte compromisso:

"Eu, Conselheira Tutelar de Iporã, Paraná eleita para a gestão de 16/03/2023 a 09/01/2024, me comprometo a defender, cumprir e fazer

cumprir, no âmbito de minhas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente."

Iporã-Pr, 16 de março de 2023.

#### SILVANIA PISSINATI

Vice-Prefeita Municipal

#### MILENA VALENTIM

Presidente do CMDCA

### MARIA AUGUSTA ZAGO MEXIA

Conselheira Tutelar

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:2D71771E

## GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 087/2021, PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sérgio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.680.158/0001-61, sito na Avenida Goiás nº. 431, 2º Andar Salas 21 e 22, Zona 01 na cidade de Cianorte-Pr. CEP. 87.200-149, por seu representante legal infra-assinado o Sr. Marcelo Gonçalves Dias, portador do RG nº. 7.731.932-8-SESP/PR e CPF nº. 037.950.069-88, residente e domiciliado na Rua Sorocaba nº. 319, Zona 03 cidade de Cianorte -PR, CEP 87.209-042.

Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 087/2021, decorrente do Pregão nº. 019/2021-PMI, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditivado a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que passa a ser até 31/12/2023., com base no que dispõe a cláusula 29.9 do edital e o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93.